



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.931, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 845
Data: 08 / 12 / 2022

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cajamar, a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**, a ser comemorada na penúltima semana do mês de agosto de cada ano, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla de Cajamar terá como foco o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo